



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 653/2025

Mococa, 16 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1950	16/06/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações pontuais na Lei nº 2.075/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023.

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar disposições da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, para corrigir vícios formais identificados na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e assegurar a necessária segurança jurídica à administração pública municipal, especialmente diante da abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos.

A motivação principal desta proposta decorre da recente decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2301242-81.2023.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 523/2019 do Município de Mococa.

Referida norma havia reduzido a jornada de trabalho de diversos empregos públicos municipais de 40 para 30 horas semanais, sem a devida proporcionalidade na remuneração. O Tribunal reconheceu que essa medida violava os princípios da moralidade, da razoabilidade, da finalidade e do interesse público, previstos nos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ainda que a Lei Complementar nº 583/2023 não tenha sido objeto direto da referida ADI, seus dispositivos reeditam, no que se refere à carga horária de diversos cargos, conteúdo semelhante àquele já declarado inconstitucional — reduzindo a jornada de 40 para 30 horas semanais sem a correspondente diminuição salarial. Diante disso, há consenso técnico de que tais dispositivos devem ser considerados inconstitucionais **por arrastamento**, ou seja, em razão da dependência normativa e da reprodução da matéria anteriormente invalidada. Essa teoria, consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, busca preservar a coerência do ordenamento jurídico e impedir que normas derivadas de textos inconstitucionais continuem produzindo efeitos válidos.

Ressalte-se que a Lei Complementar nº 583/2023 foi editada antes da decisão judicial citada, e, as jornadas nela mencionadas, estavam de acordo com aquelas mencionadas na Lei Complementar nº 529/2019, ora inconstitucional.

Com vistas a evitar a judicialização da matéria — que poderia causar instabilidade administrativa, insegurança aos servidores já nomeados e sobretudo, questionamentos quanto ao concurso público em curso — propõe-se a imediata correção legislativa das jornadas de trabalho dos cargos afetados pela norma anterior.

Ressalta-se que a única exceção mantida se refere ao cargo de Assistente Social, cuja carga horária de 30 horas semanais encontra respaldo direto no art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662/1993, de aplicação nacional e superior na hierarquia normativa, pois ela regulamenta a profissão de Assistente Social no Brasil.

A medida ora proposta tem, portanto, caráter saneador e preventivo. Ao corrigir eventuais vícios normativos remanescentes, resguarda-se o erário, a legalidade dos atos administrativos praticados, a integridade do concurso público em andamento e a estabilidade jurídica dos vínculos atuais e futuros com os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Trata-se, portanto, de ação legislativa responsável, tempestiva e comprometida com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, em nome da segurança jurídica, da moralidade administrativa e do interesse público.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera disposições contidas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023.

Art. 2º. O Anexo VII na Lei nº 2.075/1991, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 583/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Psicólogo, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

II – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Nutricionista, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

III – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Secretário de Escola, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Inspetor de Alunos, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

V – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Cozinheiro, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 3º. Devido à declaração de inconstitucionalidade ocorrida na ADI nº 2301242-81.2023.8.26.0000, a Lei Complementar nº 583/2023 encontra-se parcialmente inconstitucional, por arrastamento, e assim, procede-se à correção proposta pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O emprego público efetivo de Assistente Social possui carga horária de 6 horas diárias e 30 horas semanais em razão da previsão do art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal